



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 15/2015 – CGJPE

EMENTA: Altera o Provimento nº 02/2015-CGJPE, que institui o Regulamento do Regime Especial da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o relatório extraído do sistema Judwin 1º Grau, na data de 04/08/2015, a 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata conta com acervo de 5.216 processos em tramitação, estando 2.100 conclusos, o que indica substancial acúmulo e volume excessivo de serviços na serventia;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais;

Considerando, ainda, que o Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada em 23 de julho de 2015, por unanimidade de votos,



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

tomou conhecimento do Relatório do Regime Especial da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata e determinou a prorrogação do Regime Especial na Comarca de Nazaré da Mata, por 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando, finalmente, que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, por meio do Ato nº 696/15-SEJU, de 30 de julho de 2015, designou os magistrados Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa para atuarem no Regime Especial até o dia 27 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º do Provimento nº 02/2015-CGJPE, publicado no DJE nº 16/2015, de 23 de janeiro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em regime de acumulação, devendo o acervo processual da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos distribuídos a partir de 02/02/2015 atuará o Juiz Carlos Alberto Maranhão de Oliveira.

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 02/02/2015, atuarão os Juízes Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida, da seguinte forma:

a) Nos feitos da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata com natureza criminal, atuarão os Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy e Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

b) Nos feitos da 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata que não tenham natureza criminal, atuarão os Juízes Marcos Garcez de Menezes Júnior, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida.

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas pelo Juiz Carlos Alberto Maranhão de Oliveira.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – Os Juízes Júlio Olney Tenório de Godoy, Marcos Garcez de Menezes Júnior, Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel, Marinês Marques Viana e Raquel Evangelista Feitosa de Almeida compareçam uma vez por semana à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, acompanhados de 02 (dois) servidores da sua respectiva unidade judiciária, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes acima mencionados, bem como a alocação dos recursos materiais necessários a implementação do regime especial – assegurando-se a estes, o recebimento da diária respectiva – observada, preferencialmente, a seguinte escala:

- a) Juíza Raquel Evangelista Feitosa: segundas-feiras;**
- b) Juiz Júlio Olney Tenório de Godoy: terças-feiras;**
- c) Juiz Marcos Garcez de Menezes Júnior: quartas-feiras;**
- a) Juíza Mariana Vieira Sarmento Freire Pimentel: quintas-feiras;**
- b) Juíza Marinês Marques Viana: sextas-feiras.**



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverá a Secretaria da Vara submetida ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V - Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2015.


Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
Corregedor Geral da Justiça